



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 033/2020

Em 30 de Abril de 2020.

Altera os Decretos nº 021, de 03 de abril de 2020, e nº 025, de 17 de abril de 2020, e dá outras providências.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA, Prefeito do Município de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.184, em 15 de abril de 2020, que alterou o Decreto nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

CONSIDERANDO o grave momento de pandemia sofrido, bem como a declaração de Estado de Calamidade Pública em Saúde decretada pelos Governos Federal e Estadual:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 021, de 03 de abril de 2020, que declara situação de calamidade pública em saúde em todo o território do Município de Minas do Leão, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como o Decreto nº 025, de 17 de abril de 2020, que alterou o Decreto acima referido e deu outras providências, conforme segue:

I – O § 2º, do artigo 4º, do Decreto nº 021/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

...

§ 4º As academias, os estúdios de pilates e afins deverão respeitar o limite de 01 (um) aluno a cada 25m² (vinte e cinco metros quadrados), podendo atender, no máximo, 03 (três) alunos simultaneamente;

...

II – O artigo 6º do Decreto nº 021/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 6º *Fica proibida a realização de eventos, de aglomerações e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões.*

§ 1º Fica permitida a realização de missas e de cultos ou de qualquer outro evento de caráter religioso com número igual ou inferior a 30 (trinta) pessoas, desde que observado um distanciamento interpessoal mínimo de 02 (dois) metros entre os participantes, bem como, no que couber, as medidas estabelecidas no artigo 3º deste Decreto.

§ 2º Em caso de descumprimento das medidas determinadas no “caput” e no § 1º, o responsável ficará sujeito à aplicação do disposto no artigo 28 deste Decreto.

...

III – O “caput”, do artigo 7º, do Decreto nº 021/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 7º *As aulas da Rede Pública Municipal de ensino permanecerão suspensas até 31 de maio de 2020, podendo este prazo ser prorrogado.*

...

IV – O artigo 9º do Decreto nº 021/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

...

Art. 9º *O transporte coletivo de passageiros gratuito no âmbito municipal (“transpovão”) permanecerá suspenso por tempo indeterminado.*

...

V – O artigo 16 do Decreto nº 021/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 16 *Os grupos do CRAS permanecerão com as atividades suspensas por tempo indeterminado.*

...

VI – O artigo 17 do Decreto nº 021/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 17 *Os cursos de corte e de costura permanecerão suspensos por tempo indeterminado.*

...

VII – O artigo 21 do Decreto nº 021/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 21 *O Centro Administrativo Municipal e todas as Secretarias Municipais, à exceção da Secretaria Municipal de Saúde, permanecerão com expediente interno até 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogado este prazo.*

...

VIII – O § 1º, do artigo 23, do Decreto nº 021/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

...

Art. 23. ...

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo será obrigatório para os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras e portadores de doenças que, por recomendação médica específica devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência que trata este Decreto, salvo nos casos em que houver expressa convocação no interesse da Administração Pública.

...

IX – O artigo 29 do Decreto nº 021/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 29 *Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até o dia 15 de maio de 2020, exceto aquelas com prazo especificamente estabelecido nos dispositivos deste Decreto.*

...

X – O § 1º, do artigo 6º, do Decreto nº 025/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

§ 1º As disposições do presente Decreto terão validade até 15 de maio de 2020.

...

Art. 2º Fica vedada a abertura dos estabelecimentos comerciais cujas atividades não sejam elencadas como essenciais, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 021/2020, em feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como aos domingos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da vedação prevista no “caput”, o estabelecimento terá suas atividades imediatamente suspensas e estará sujeito à aplicação de pena de multa prevista no artigo 4º, inciso I, deste Decreto.

Art. 3º A partir de 04 de maio de 2020, será obrigatório o uso de máscaras de proteção descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida destinada a contribuir para a contenção e a prevenção da COVID-19, dentro de estabelecimentos comerciais em que haja circulação pública.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais não poderão permitir o ingresso ou a permanência de pessoas sem máscaras, sob pena da aplicação das sanções previstas neste decreto ao estabelecimento que franquear o acesso ou a permanência colaboradores e clientes nestes locais.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais deverão afixar, em local de fácil visualização, cartazes, placas ou outro meio eficaz contendo informações sobre o uso obrigatório de máscaras.

§ 3º Em caso de descumprimento do disposto no “caput” e nos §§ 1º e 2º, aplicar-se-á aos estabelecimentos comerciais a multa prevista no artigo 4º, inciso I, deste Decreto.

§ 4º A inobservância pelas pessoas físicas do disposto no “caput” deste artigo sujeitar-lhes-á à aplicação da pena de multa, com fulcro no artigo 2º, alínea “a”, e no artigo 3º da Lei nº 581/2001 (Código de Posturas), no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada em dobro.

§ 5º Aos estabelecimentos e congregações religiosas que descumprirem o Decreto Municipal n. 21/2020 e as disposições constantes neste Decreto, lhes serão aplicadas as sanções constantes no art. 4º deste Decreto.

§ 6º Às academias, estúdios de pilates e demais estabelecimentos congêneres são equiparados aos estabelecimentos comerciais para fins deste Decreto.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais que descumprirem, dificultarem ou se opuserem à execução das medidas de proteção e de manutenção da saúde, da higiene e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

da vida humana previstas no Decreto nº 021/2020 e neste Decreto, sem prejuízo das sanções administrativas e penais previstas na legislação em vigor, estarão sujeitos às seguintes sanções:

I – multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), podendo ser aplicada cumulativamente a cada sanção, até o limite de R\$2.000,00 por ato de fiscalização;

II – suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento pelo prazo de 03 (três) dias úteis, no caso de reincidência;

III – apreensão de veículos.

§ 1º A sanção de multa, que será aplicada com fulcro no artigo 2º, alínea “a”, e no artigo 3º da Lei nº 581/2001 (Código de Posturas), consiste na imposição de pena pecuniária ao infrator e deverá ser paga dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a partir da notificação, sendo imposta à empresa que descumprir as medidas emergenciais de prevenção, de contenção de contágio e de enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID–19) estabelecidas no Decreto nº 021/2020, podendo ser cumulativa nos casos em que haja o descumprimento de mais de uma medida estabelecida.

§ 2º A sanção de suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento, que será aplicada com fulcro no artigo 124, alínea “d”, da Lei nº 581/2001 (Código de Posturas), corresponde à interdição temporária da atividade quando houver reiterado descumprimento às medidas emergenciais de prevenção, de contenção de contágio e de enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID–19) estabelecidas no Decreto nº 021/2020.

§ 3º A sanção de apreensão de veículos, que será aplicada com fulcro no artigo 2º, alínea “b”, e no artigo 4º da Lei nº 581/2001 (Código de Posturas), consiste em privar o proprietário da posse e do uso do veículo pelo prazo de 01 (um) dia e será aplicada nos casos em que os vendedores ambulantes não possuam alvará de funcionamento junto ao Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

§ 4º A fiscalização municipal deverá proceder à notificação dos responsáveis pela empresa previamente à aplicação das sanções estabelecidas neste artigo.

§ 5º A aplicação das penalidades previstas neste artigo terá vigência a partir de 04 de maio de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Em 30 de abril de 2020.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Em 30 de abril de 2020.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO
Secretário Municipal de Administração.